DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 13 de Novembro de 2023 - Edição nº 1226

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 - Republicação: "Contratação de empresa para aquisição de aparelhos ar condicionado e notebooks através da Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atender a demandas das escolas municipais deste município de Ipupiara–BA."

- DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2023.

- HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03TP/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0030835C6D-598CB1D6DC-9F6595A4BB-5ABEF62781

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de aparelhos ar condicionado e notebooks através da Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atender a demandas das escolas municipais deste município de Ipupiara –BA. As propostas serão acolhidas com início no dia 13/11/2023 às 08:30 horas, até ás 08:30 horas do dia 23/11/2023. As propostas recebidas e início da sessão de disputa de preços serão abertas às 09:00 horas do dia 23/11/2023. OS Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio da Internet, acessível em www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará disponível endereço eletrônico http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-ipupiara. Em Ipupiara – Bahia, 09 de novembro de 2023. Iara Novais Santos - Pregoeira

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: licitacao.ipupiara@gmail.com.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2023

A Comissão de Licitação, após análise do recurso da empresa MGM ENGENHARIA LTDA., realizada juntamente com os setores técnicos do Município, decide negar provimento ao recurso administrativo, mantando a decisão de inabilitação, pelos seguintes fundamentos.

Quanto a alegação de não atendimento ao item 9.1 alínea a), o recurso aduz o seguinte:

> 9. Os documentos atinentes à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentados pela recorrente na oportunidade própria da respectiva fase de habilitação, são, sem exceção, submetidos ao sistema de assinatura digital e foram, a seu turno, expedidos pelo Órgão Competente, ao qual, por sua vez, foram previamente encaminhados outros documentos e declarações contábeis, igualmente submetidos à assinatura digital pelos seus respectivos titulares e pelo DD. Contador, como pode ser aferido, inclusive, no QR Code e nas respectivas assinaturas digitas constantes nas margens direitas dos respectivos documentos, cujas cópias acompanham o presente
>
> 4

> recurso, e, ainda que faltantes, na esteira de quaisquer outras omissões, de natureza meramente formal, não poderiam, nem deveriam ensejar a açodada INABILITAÇÃO de uma licitante, tal qual ocorreu na hipótese em debate.

A decisão recorrida foi no seguinte sentido:

> **INABILITAR a empresa MGM ENGENHARIA LTDA, por não atender o Edital no item 9.1 alínea a) apresentando o balanço patrimonial de forma incompleta, no caso sendo apresentado documento registrado na JUCEB fora do balanço patrimonial, sem assinatura do contador ou por outro profissional equivalente, conforme verificado junto ao órgão competente, não tendo validade legal, sendo considerando sem apresentação da nota explicativa.**

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: licitacao.ipupiara@gmail.com.br

A Lei 8.666/93 diz em seu artigo 31 que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a "I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;".

O estabelecido na Lei 8.666/93 no seu art. 31 faz menção as Demonstrações Contábeis, onde as Notas Explicativas naturalmente são parte integrante.

O Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969 dispõe sobre a escrituração e livros mercantis em seu artigo 5° trazendo a obrigatoriedade de submeter os livros à autenticação do órgão competente de Registro do Comércio, e quando se tratar de sociedade civil, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos:

> Art 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com fôlhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.
>
> § 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipogràficamente.
>
> § 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter têrmos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.
>
> § 3º Admite-se a escrituracão resumida do Diário, por totais que não excedam o período de um mês, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares para registro individuado e conservados os documentos que permitam sua perfeita verificação.

Essa obrigatoriedade também conta no Código Civil 2002, no artigo 1.181, conforme redação abaixo:

> Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Como nos termos do Edital, que repete a redação do artigo 31, da Lei 8.666/93, os demonstrativos contábeis devem ser apresentados **"na forma da lei"**, essas peças devem seguir as formalidades exigidas pela legislação, devendo constar, dentre outros elementos, a assinatura (que pode ser digital) **do contabilista responsável** (art. 1.184, §2º, do Código Civil Brasileiro – Lei Nacional n.º 10.406/2002).

As notas explicativas, por serem parte integrante do balanço, devem também estar assinadas por contador.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: licitacao.ipupiara@gmail.com.br

Em diligência, o setor técnico da Prefeitura constatou que o documento arquivado na JUCEB não contém assinatura do contador, sendo a assinatura digital inserida no documento apenas quando do envio à Comissão de Licitação, em clara tentativa de induzimento a erro da Comissão. Em outras palavras, as notas explicativas registradas na JUCEB sem assinatura do contador foram enviadas com assinatura do contador, mas perante o órgão oficial não existe o devido registro do documento com o atendimento à tal exigência, conforme se constata do seguinte quadro comparativo:

Documento apresentado	Documento registrado na JUCEB
MGN ENGENHARIA LTDA:10660430 30000193 MGN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.660.430/0001-93 CAMILO COSMO GOMES DOS SANTOS:84373377553 CAMILO COSMO GOMES DOS SANTOS Reg. no CRC - BA sob o No. 044333 CPF: 843.733.775-53	MGN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.660.430/0001-93 CAMILO COSMO GOMES DOS SANTOS Reg. no CRC - BA sob o No. 044333 CPF: 843.733.775-53

Basta, a esse respeito, examinar o QR Code respectivo, para se constatar que o documento arquivado somente foi assinado pelos representantes legais da empresa licitante, sem assinatura de contador.

Se perante a JUCEB inexiste nota explicativa arquivada, porque no documento assim rotulado não constou assinatura do contador, tal vício não pode ser relevado pela simples aposição de assinatura, com alteração do documento oficial, porque nesta hipótese, além de descumprir o Edital, a Comissão de Licitação ainda estaria incorrendo em inobservância ao aludido artigo 31, da Lei 8.666/93, porque se os demonstrativos contábeis devem ser apresentados **"na forma da lei"**, essas peças devem seguir as formalidades exigidas pela legislação, devendo constar, dentre outros elementos, a assinatura (que pode ser digital) **do contabilista responsável** (art. 1.184, §2º, do Código Civil Brasileiro – Lei Nacional n.º 10.406/2002) no documento registrado perante a JUCEB.

Neste ponto, a narrativa recursal é confusa justamente para induzir essa Comissão de Licitação em erro.

Isso posto, a Comissão de Licitação decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa MGM ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação acima, mantendo sua inabilitação no que diz respeito ao desatendimento ao item 9.1 alínea a), do Edital.

Ipupiara, 10 de novembro de 2023.

Iara Novais Santos
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TOMADA DE PREÇO Nº 03TP/2023
Processo Administrativo n° 03TP/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 03TP/2023, visando à Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação em bloco de concreto intertravado com drenagem superficial em rua da sede do Município de Ipupiara – BA, conforme projeto executivo.

Adoto como razões e fundamentos de decidir os bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Ipupiara, e, consequentemente, ratificam todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 03TP/2023, no qual se sagrara vencedora a seguinte empresa:

1 – ARAUJO DURÃES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.087.577/0001-07, com sede na Avenida Marinaldo Pereira Machado, nº 02, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia, vencedor da licitação no valor global R$ 969.135,24 (novecentos e sessenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Saliente-se que esta empresa foi a que apresentou a proposta mais vantajosa, tendo ofertado preço dentro daqueles estimados por esta Administração Pública, conforme se observa nos autos do presente procedimento licitatório.

Consigno elogios ao Pregoeiro e Equipe de Apoio pela efetiva lisura no procedimento e pela economia alcançada.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Após os tramites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Ipupiara - Bahia, 13 de novembro de 2023.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal